



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40420195351549

Nome original: ev.9.decisão.pdf

Data: 19/03/2019 12:23:50

Remetente:

Nerli Schafaschek

SJPR - 13ª vara Federal de Curitiba

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Assunto: Para anexar ao Processo ADPF 568. OFÍCIO Nº 700006480276 com as informações prestadas ao Relator Alexandre de Moraes - autos 50025943520194047000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PETIÇÃO Nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo no qual homologado acordo de Assunção de Compromissos celebrado pelo MPF com a Petrobrás, relacionado a acordo da estatal com autoridades dos Estados Unidos.

Conforme decisão de 25/01/2019 (evento 3), previsto o pagamento de quantia correspondente a USD 682.560.000,00

Peticionou o MPF requerendo que o depósito seja realizado em conta gráfica e não em conta de depósito judicial (evento 7).

Esclarece que a conta gráfica recebe remuneração mensal pela Selic e está disponível para casos nos quais os recursos depositados são provenientes de acordos, já tendo sido utilizada em outros casos, vg. relacionados à Operação Greenfield. Afirma que há uma taxa de manutenção mensal de R\$ 12.500,00, mas que esse valor é compensado pelo índice mais favorável de remuneração dos saldos depositados.

Como a criação de conta gráfica depende de autorização judicial, o MPF submete o pleito à apreciação deste Juízo.

Decido.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo MPF, os quais reputo suficientes, defiro o requerido e determino a abertura de Conta Gráfica pela Caixa Econômica Federal, com remuneração pela Selic e autorizados os descontos relativos à taxa de manutenção, para depósito das quantias acordadas pela Petrobrás.

Comunique-se a Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão de ofício.

Ciência ao MPF.

Cadastre-se e intime-se a Petrobrás, para ciência.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **70006201481v6** e do código CRC **41be221b**.

5002594-35.2019.4.04.7000

70006201481.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIELA HARDT
Data e Hora: 28/1/2019, às 14:54:1

5002594-35.2019.4.04.7000

700006201481.V6